



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000472/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:47:54

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA REFERÊNCIA PADRÃO, DO ANEXO II DA LEI Nº2.56, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Suprimentos

Tramitação	Data
<i>Suprimentos</i>	<i>28.06.12</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Votação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>28.06.12</i>
<i>iniciais - Votação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>28.06.12</i>
<i>Votação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>28.06.12</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 022/2012

Linhares-ES, 09 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

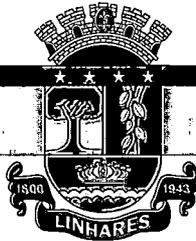
Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a referência padrão dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005, passando a vigorar como referência SGM.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade da Administração Municipal adequar os vencimentos dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares às atribuições desempenhadas, compatíveis com a referência SGM.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Altera referência padrão, do Anexo II da Lei nº 2560, de 15/12/2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a referência padrão dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005, passando a vigorar como referência SGM.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 022/2012

Linhares-ES, 09 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a referência padrão dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005, passando a vigorar como referência SGM.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade da Administração Municipal adequar os vencimentos dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares às atribuições desempenhadas, compatíveis com a referência SGM.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 022, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Altera referência padrão, do Anexo II da Lei nº 2560, de 15/12/2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a referência padrão dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Geral de Linhares e Diretor Geral do Hospital Geral de Linhares, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005, passando a vigorar como referência SGM.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000472/2011.

"ALTERA A REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.560 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA A REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.560 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a alteração da lei torna-se necessária.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em

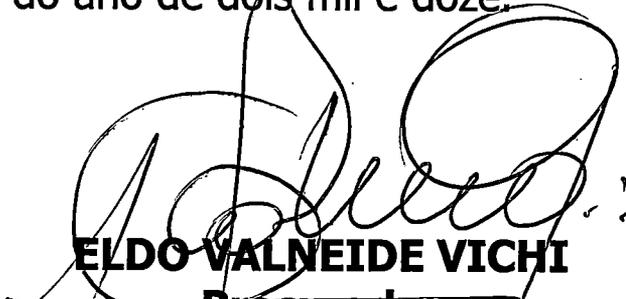


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**,
por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do
mês de junho do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000472/2012.

**"ALTERA REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO II DA
LEI Nº 2560 DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é **"ALTERA REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2560 DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000472/2011.

"ALTERA A REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.560 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA A REFERENCIA PADRÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.560 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a alteração da lei torna-se necessária.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro